



PARECER JURÍDICO:

De: Departamento Jurídico

Para: Departamento de Licitação

Contrato nº 03/2021.

EMENTA: REALINHAMENTO
DE PREÇO.

PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇO

A empresa interessada em reequilibrar os valores de seus contratos ou Ata de registro de preço deverão seguir os seguintes procedimentos e regras, vejamos:

1. REGRAS

Em quais hipóteses é permitido o realinhamento e reequilíbrio econômico financeiro de contratos administrativos ?”

A alínea “d” do artigo 65 da Lei n.º 8666/93 estabelece o direito ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, a ser buscado quando da ocorrência de fato imprevisível ou previsível porém de consequências incalculáveis, superveniente à celebração do ajuste, que altere substancialmente a equação econômico-financeira deste e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa. O pedido para o exercício de tal direito deve estar instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio, cabendo à outra parte o dever de recompor as condições iniciais do contrato mediante revisão dos preços originalmente previstos. – **ACÓRDÃO 3420/17 – PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

A revisão está prevista no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93, e objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Em outras palavras, a legitimidade em revisar o contrato pressupõe a ocorrência de:

Álea extraordinária:

- Fatos imprevisíveis;
- Fatos previsíveis, mas de consequências incalculáveis;
- Caso de força maior ou caso fortuito;
- Fato do príncipe: criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou alterações unilaterais promovidas no ajuste, de comprovada repercussão nos preços contratados.

Álea econômica:

- Elevação no custo do encargo que torne o preço insuficiente em vista das condições iniciais, ou
- Diminuição do custo do encargo que torne o preço excessivo em vista das novas condições de mercado.

Álea extracontratual

- Os fatos que provocaram modificação na composição do custo de encargo, de comprovada repercussão nos preços contratados, não podem decorrer da vontade (ação ou omissão) das partes.

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

Em resumo, a revisão exige a comprovação de um fato superveniente e extraordinário ou de consequências incalculáveis, de modo que o seu cabimento somente se opera em circunstâncias dessa natureza.

Não serão reequilibrados contratos ou Ata de registro com prazo menor que 60 (sessenta) dias, pois é o prazo de vigência da proposta.

A mera variação de preços de mercado não é suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/1993. Diferenças entre os preços contratuais reajustados e os de mercado é situação previsível, já que dificilmente os índices contratuais refletem perfeitamente a evolução do mercado - **ACÓRDÃO 3024/2013-PLENÁRIO DO TCU – INFORMATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

Argumento de que o mercado pratica, na atualidade, preços superiores àqueles inicialmente contratados, não basta para justificar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato - **ACÓRDÃO 624/2007-PLENÁRIO DO TCU.**

Alegações genéricas de aumento de preços e de exclusividade no fornecimento de material são insuficientes para comprovar qualquer uma das hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato - **ACÓRDÃO 7249/2016-SEGUNDA CÂMARA DO TCU.**

Na realização de eventuais termos aditivos contratuais, deve ser mantido o desconto obtido pela Administração por ocasião do certame licitatório, em relação ao preço referencial - **ACÓRDÃO 2196/2017 – PLENÁRIO DO TCU – IMPORTANTE**

2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

Solicitação, via ofício formal, informando os seguintes dados:

- Nome e CNPJ da empresa;
- Nota fiscal da data do pregão e da data atualmente;
- Numero da modalidade da licitação, ex: Pregão Eletrônico 001/2020;
- Numero do contrato ou da ata de registro de preço
- Numero do item que quer reequilibrar;
- No caso de pregão, porcentagem de desconto oferecida anteriormente;
- Justificativa da solicitação de reequilíbrio de preço;

3. ALGUNS MOTIVOS PRÉVIOS PARA NEGATIVA DO REEQUILÍBRIO

Seriam passíveis de invocação por parte da administração para negar ao particular a revisão de termos de instrumentos firmados. Seriam eles: **ACÓRDÃO 3420/17 – PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

- Inexistência de elevação de encargos;
- Alusão a circunstâncias ou eventos anteriores à assinatura do instrumento;
- Ausência de nexos causal entre eventos posteriores ao ajuste e a majoração proposta pelo particular; e
- Desconsideração, por parte do contratado, das alterações previsíveis nas circunstâncias da prestação das obrigações ajustadas.

Portanto, para dar continuidade ao pedido formulado pela empresa T. Cabias Barbosa- Construção, faz-se necessário a apresentação dos documentos constantes no item 02 (documentos necessários), tendo em vista que o pedido veio não veio instruído de documentos, apenas de alegações

Porecatu, 21 setembro de 2021

S.M.J. É o parecer.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

Lielto  erjo Padovan

OAB/ 77.286